



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**LEI MUNICIPAL N°. 815 DE 08 DE JUNHO DE 2012.**

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 do Município de Francisco Badaró e contém outras providências”<sup>as dp</sup>**

O Povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

***Das Disposições Preliminares***

**Art. 1º** - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Francisco Badaró relativo ao exercício de 2013, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

resultados dos programas financiados, com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo desta Lei, conforme art. 165, §2º da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

### **Seção II**

#### **Disposições gerais para elaboração e estrutura da Proposta Orçamentária;**

**Art. 3º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Parágrafo Único -** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária:

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

**Art. 5º** - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

**Art. 8º** - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2013 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

**§ 2º** - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

**Art. 9º** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-08-2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 10** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

**Art. 12** - Na fixação das despesas para o exercício de 2013, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

- b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de transferências constantes dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federal, destinadas à área da saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

**Subseção Única**

**Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

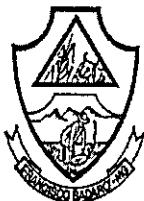
**Art. 13.** A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Seção III**

**Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

**Art. 14.** A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**Art. 15** - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Art. 16** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

**Art. 17** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 18** - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº. 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Art. 19** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**III – exoneração dos servidores não estáveis.**

**Seção IV**

**Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;**

**Art. 20** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação; conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

19

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Equilíbrio entre receitas e despesas;**

**Art. 26** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27** - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único** - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 28** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

- a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida



Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## Seção VI

### Critérios e formas de limitação de empenho;

**Art. 29 -** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias

estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## Seção VII



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

**Art. 30** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

**Art. 31** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

**§ 2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo único -** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 35** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

**Art. 36** - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**§ 1º** - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º** - É vedado a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º** - Exetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38** - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único** - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

**Art. 39** - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

Federal.

### **Seção IX**

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

**Art. 40** = É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

**Parágrafo único** - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

**Art. 41** = O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**§ 1º** - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolsos, incluídos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### **Seção XI**

#### **Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;**

**Art. 42** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### **Seção XII**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

27

**Da definição das despesas consideradas irrelevantes;**

**Art. 43** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

**Seção XIII**

**Das disposições sobre a dívida pública;**

**Art. 44** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º** - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 45** - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 46** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 47** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº.43/2001 do Senado Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

**Seção XIV**

**Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração  
Indireta**

**Art. 48 -** As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2013, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico.

**Parágrafo Único -** A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 49 -** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º -** Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

**§2º -** É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

**§3º -** O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –**

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

**TUR Seção XV**

**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 50** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 51** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 50%.

**Art. 52** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

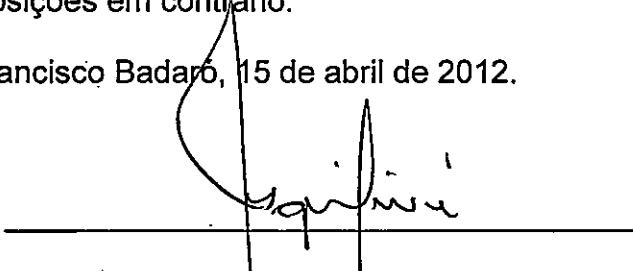
§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**Art. 54** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades para 2013.

**Art. 55** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 15 de abril de 2012.

  
José João de Figueiró Oliveira

Prefeito Municipal

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal  
405.078 746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Discriminação	Execução 2009	Execução 2010	Execução 2011
Receita Tributária	465.986,31	545.349,37	415.842,52
Receita de Contribuições	95.537,91	102.982,56	101.063,66
Receita Patrimonial	103.887,14	64.272,28	71.878,99
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	84.947,57	109.615,90	88.206,46
Transferências Correntes	10.325.617,16	11.596.023,60	12.710.202,25
Outras Receitas Correntes	8.116,96	7.553,84	63.479,97
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	75.700,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	590.000,00	1.434.269,38	220.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita Redutora	(1.352.526,06)	(1.570.443,75)	(1.727.662,03)
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>10.397.266,99</b>	<b>12.289.623,18</b>	<b>11.943.011,82</b>
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>11.250.456,68</b>	<b>11.726.464,15</b>	<b>12.069.525,76</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(853.189,69)</b>	<b>563.159,03</b>	<b>(126.513,94)</b>

José João de Figueiro Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

*José João de Figueiro Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.078.746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
 – ESTADO DE MINAS GERAIS –  
 ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS - PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Discriminação	Projeção 2012	Projeção 2013	Projeção 2014	Projeção 2015
Receita Tributária	575.000,00	636.375,00	700.012,50	749.013,37
Receita de Contribuições	230.000,00	241.500,00	265.650,00	284.245,50
Receita Patrimonial	46.000,00	48.300,00	53.130,00	56.849,10
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	172.500,00	181.125,00	199.237,50	213.184,12
Transferências. Correntes	12.765.000,00	13.435.875,00	14.779.462,50	15.814.024,87
Outras Receitas Correntes	264.500,00	277.725,00	305.497,50	326.882,32
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	34.500,00	36.225,00	39.847,50	42.636,82
Transferências de Capital	1.035.000,00	1.086.750,00	1.195.425,00	1.279.104,75
Outras Receitas de Capital	57.500,00	60.375,00	66.412,50	71.061,37
Receita Redutora	(1.725.000,00)	(1.811.250,00)	(1.992.375,00)	(2.131.841,25)
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>13.455.000,00</b>	<b>14.193.000,00</b>	<b>15.612.300,00</b>	<b>16.705.161,00</b>

José João de Figueiró Oliveira  
 Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
 Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
 Contador

Adelino Pinheiro Souza  
 Sec. Finanças

*José João de Figueiró Oliveira*  
 Prefeito Municipal  
 405.074 746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Discriminação	Execução 2009	Execução 2010	Execução 2011
Pessoal e Encargos Sociais	4.373.404,41	4.680.915,52	5.341.734,27
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.541.401,68	4.985.962,32	5.548.604,91
Investimentos	1.943.001,94	1.821.437,93	948.794,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	392.648,65	238.148,38	230.392,54
<b>TOTAIS DA DESPESA</b>	<b>11.250.456,68</b>	<b>11.726.464,15</b>	<b>12.069.525,76</b>
<b>TOTAIS DA RECEITA</b>	<b>10.397.266,99</b>	<b>12.289.623,18</b>	<b>11.943.011,82</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>(853.189,69)</b>	<b>563.159,03</b>	<b>(126.513,94)</b>

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

José João de Figueiredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Humberto Carlos Freire  
Contador

José João de Figueiredo Oliveira  
Prefeito Municipal  
405.079.746-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONST.MORADIA PARA CARENTES	2.000,00	5.000,00	3.000,00	ALTERAÇÃO ALÍQUOTA IPTU
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONST. MORADIA P/ CARENTES	2.000,00	2.000,00	1.500,00	ALTERAÇÃO ALÍQUOTA IPTU
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INDUSTRIAL	5.000,00	10.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO ALÍQUOTA IPTU
	TOTAL:		9.000,00	17.000,00	16.500,00	

JOSE JOAO DE FIGUEIRO OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO OLIVEIRA DO PATROCÍNIO  
CONTROLE INTERNO

HUMBERTO CARLOS FREIRE  
CONTADOR

ADELINO PINHEIRO DE SOUSA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sérgio Oliveira  
Prefeito Municipal  
405.072.746-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	50.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	20.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		20.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		50.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>120.000,00</b>

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00 ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000,00
Discrepancia de Projeções	300.000,00 ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES E RESERVA DE		300.000,00
Outros Riscos Fiscais	5.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>1.110.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>1.110.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>1.230.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.230.000,00</b>

JOSÉ JOÃO DE F. OLIVEIRA MARCELO O. DO PATROCÍNIO HUMBERTO CARLOS FREIRE ADELINO PINHEIRO DE SOUSA  
PREFEITO CONTROLE INTERNO CONTADOR SECRETÁRIO DE FINANÇAS

*Se João de F. Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.078.746-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

Discriminação	Projeção 2012	Projeção 2013	Projeção 2014	Projeção 2014
<b>Despesas Correntes</b>	-	-	-	-
Despesas de Custeio	10.350.000,00	11.262.375,00	12.311.476,25	13.173.279,58
Transferências Correntes	-	-	-	-
<b>Despesas de Capital</b>	-	-	-	-
Investimentos	2.070.000,00	2.060.212,50	2.281.119,12	2.440.797,45
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-
Regime de Execução Especial	690.000,00	473.662,50	551.759,63	590.382,82
<b>Reserva de Contingência</b>	345.000,00	396.750,00	467.945,00	500.701,15
<b>Total Geral</b>	<b>13.455.000,00</b>	<b>14.193.000,00</b>	<b>15.612.300,00</b>	<b>16.705.161,00</b>

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

*José João de Figueiró Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.078.746-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

ANO	APLICAÇÃO	2010	APLICAÇÃO	2011	APLICAÇÃO
2009	75.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

*José João de Figueiró Oliveira*  
Prefeito Municipal  
406.078.746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA ART.4º, § 2º, Inciso II, da LRF**

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**

ESPECIFICAÇÕES	2010	2011
Dívida Consolidada ou Fundada	42.620,10	42.620,10
Deduções		
Ativo Financeiro	1.145.986,15	621.433,98
(-) Restos A Pagar Processados	287.540,75	257.436,22
Subtotal	858.445,40	363.997,76
Dívida Consolidada Líquida		

José João de Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

*José João de Oliveira Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.078 746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Discriminação	2009	2010	2011
Patrimônio Líquido do Município	6.212.937,43	6.911.950,57	
<b>TOTAIS</b>	<b>6.212.937,43</b>	<b>6.911.950,57</b>	

José João de Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL INSTITUTO PREVIDÊNCIA**

**DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

RECEITA	DESPEZA	2010		2011		SALDO EM 31.12.2011 CAIXA E BANCOS
		RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

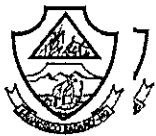
**NÃO HÁ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

José João de Figueiro Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno  
Humberto Carlos Freire  
Contador

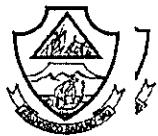
Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

*José João de Figueiro Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.078.746-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS			QUADRO C
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2011	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	358.500,00	415.842,52	(57.342,52)	
Receita de Contribuições	6.000,00	101.063,66	(95.063,66)	
Receita Patrimonial	50.000,00	71.878,99	(21.878,99)	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	115.000,00	88.206,46	26.793,54	
Transferências Correntes	10.697.114,00	12.710.202,25	(2.013.088,25)	
Outras Receitas Correntes	51.030,00	63.479,97	(12.449,97)	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO FUNDEB	1.138.947,60	1.727.662,03	(588.714,43)	
TOTAL	11.277.644,00	13.450.673,85	(2.173.029,85)	
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	34.020,00	0,00	34.020,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	1.357.183,60	220.000,00	1.137.183,60	
Outras Receitas de Capital	170.100,00	0,00	170.100,00	
TOTAL	1.561.303,60	220.000,00	1.341.303,60	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.700.000,00</b>	<b>11.943.011,82</b>	<b>(243.011,82)</b>	
	DESPESA REALIZADA / 2011	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	10.918.554,30	10.890.339,18	23.850,12	
Pessoal e Encargos Sociais	5.347.498,75	5.341.734,27	5.764,48	
Outras Despesas Correntes	5.571.055,55	5.548.604,91	18.085,64	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	1.259.290,70	1.179.186,58	8.933,03	
Investimentos	405.078.746,88	1.028.861,30	948.794,04	8.896,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

Amortização da Dívida	230.429,40	230.392,54	36,86
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.177.845,00</b>	<b>12.069.525,76</b>	<b>32.783,15</b>

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal  
AOF 070 718-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS
	<b>QUADRO H</b>
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</li><li>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</li><li>c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</li><li>d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</li><li>e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</li><li>f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</li><li>g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</li><li>h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</li></ul>
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.</li><li>b) Estimular a erradicação do analfabetismo.</li><li>c) Distribuição de material e merenda escolar.</li><li>d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</li><li>e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</li><li>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional nº 14/96.</li><li>g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</li></ul>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</li><li>b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</li><li>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</li><li>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</li></ul>
POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"><li>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.</li><li>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</li><li>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a</li></ul>

José Júlio de Oliveira  
Prefeito Municipal  
405.078-746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

	devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
	d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
	e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.
	f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

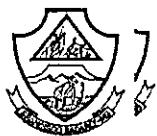
José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

*José João de Figueiró Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.078.746-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS		QUADRO G			
<b>ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2011</b>					
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.					
RECEITAS	ESTIMATIVA	% PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO		
IPTU	-	-	-		
ISS	-	-	-		
<b>NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA EM 2011</b>					
ITBI	-	-	-		
Taxas	-	-	-		
Contribuição	-	-	-		
Dívida Ativa	-	-	-		
<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS</b>	-	-	-		

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal  
405.078.746-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
– ESTADO DE MINAS GERAIS –  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS
<p><b>QUADRO H</b></p> <p><b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b></p> <p><b>Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</b></p> <p>A expansão das despesas de caráter continuado será nula, faze ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.</p>	

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
<p><b>Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.</b></p> <p>Foi estabelecido um superávit nominal, que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 100%, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.</p>

José João de Figueiredo Oliveira  
Prefeito Municipal

Marcelo Oliveira do Patrocínio  
Controle Interno

Humberto Carlos Freire  
Contador

Adelino Pinheiro Souza  
Sec. Finanças

*José João de Figueiredo Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.078-746-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
 – ESTADO DE MINAS GERAIS –  
 ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DAS METAS

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	PRODUTO	UN.MED	M.FÍSIC	REGIÃO
2001	AUXÍLIOS DIVERSOS A AGENTES POLÍTICOS	AG.POLÍTICO	UNIDADE	0	RURAL/URBANA
2002	REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS	AG. REUM.	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2003	DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES	VIAG.PAGAS	UNIDADE	0	RURAL/URBANA
2005	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	SERV.REMUN.	UNIDADE	0	RURAL/URBANA
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	C.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2007	CONTRATO PESSOAL TEMPO DETERMINADO	CONDETRM.	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2008	REG. DÉBITOS DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2011	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERM. USO EXCLUSIVO DA CÂMARA	C.EQUIPADA	UNIDADE	10	RURAL/URBANA
3001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	S.MANTIDOS	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
3002	AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	CONST/MELH.	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2010	CONTRIB. PREV. SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS	SEGURRDADE	UNIDADE	0	RURAL/URBANA
2013	MANUT. ACOMPANHAMENTO PRÓCESSO JUDICIAL E ASSESSORIA JURÍDICA	P.JUDICIAL	UNIDADE	1	RURAL/URBANA

José Jólio da Figueiredo Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 105.070 - 14.59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**  
**ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania**

2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO RECEPÇÃO, HOSPEDAGEM E HOMENAGENS	G.MANTIDO HOSP/RECEP.	UNIDADE UNIDADE	1 1	RURAL/URBANA RURAL/URBANA
2016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL E ASSESSORIA DO GABINETE	S.MANTIDA DVULGAÇÃO	UNIDADE UNIDADE	1 1	RURAL/URBANA RURAL/URBANA
2018	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	CONT.PAGA	UNIDADE	0	RURAL/URBANA
2061	CONTRIBUIÇÃO À AMM				
3004	EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE E SECRETARIA GERAL	G.EQUIPADO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2019	MANUT. ADMINISTRATIVA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2020	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO MICRORREGIONAL	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2022	MANUT. DE ATV. ALUGUEL IMÓVEL P/ HOSP. DE INTERESSE DA PREFEITURA	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2021	MANUTENÇÃO DA CANTINA DA PREFEITURA	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2024	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2025	MANUTENÇÃO DA CONVÊNIO P/ FUNCIONAMENTO DO BANCO	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2049	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SETOR DE LICITAÇÃO	S.MANTIDO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2081	MANUT. DE ATIVIDADES DO DEPTO. DE TRANSPORTE, GARAGEM E OFICINA	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2082	MANUT. DE ATIVIDADES DO DEPTO. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA

José Júlio de Oliveira Oliveira  
 Prefeito Municipal  
 Até 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**  
**– ESTADO DE MINAS GERAIS –**  
ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania”

			AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2090	MANUT. ADMINIST. DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	S.EQUIPADA	UNIDADE	2	RURAL/URBANA	
3005	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CONST.PRÓP.	UNIDADE	4	RURAL/URBANA	
3029	OBRAS DE MELHORAMENTO E CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	EQUIP/OBRAS	UNIDADE	2	RURAL/URBANA	
3030	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	D.EQUIPADO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
73045	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ DEPTO. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	P.ASSEGUR.	UNIDADE	0	RURAL/URBANA	
2072	MANUT. OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SERVIDORES ASSISTÊNCIA SOCIAL	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
2073	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	EQUIPAMENT.	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
3026	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ PROMOÇÃO SOCIAL	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
2026	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	S.MANTIDO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
3006	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE GERAL DA PREFEITURA	S.EQUIPADO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
2017	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ CONTABILIDADE	S.MANTIDO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
2027	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ACESSO A INTERNET	A.EQUIPAM.	UNIDADE	2	RURAL/URBANA	
3007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ MANUT. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	S.MANTIDO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
2028	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	S.MANTIDO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
2029	MANUTENÇÃO DA TESOURARIA MUNICIPAL	ENC.PAGOS	UNIDADE	1	RURAL/URBANA	
2030	MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE ENCARGOS ESPECIAIS					

José João de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Ano 01 - 7.45.68

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ TESOURARIA	S.MANTIDO OP.CRÉDITO	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
3008	AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	S.MANTIDO	UNIDADE UNIDADE	0	RURAL/URBANA
3009	MANUTENÇÃO P/ FUNCIONAMENTO DA JUNTO DO SERVIÇO MILITAR	AT.MANTIDA	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2031	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	IDOSOS ASSIS	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2032	MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA AO IDOSO, DEFICIENTES E SUAS FAMÍLIAS	C.MANTIDO	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2033	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	APOIO MANT	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2076	MANUTENÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR	S.EQUIPADO	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2074	PROGRAMA DE APOIO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	S.EQUIPADO	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2075	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O CONSELHO TUTELAR	S.EQUIPADO	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
3027	EQUIP. DIVERSOS P/ PROG. ASSISTÊNCIA A JOVENS E ADOLESCENTES	S.MANTIDO	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
3028	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS	AT.FAMÍLIA	UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2053	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	P.FAMÍLIAS	UNIDADE CAR.ASSISTID.	1	RURAL/URBANA
2059	SERVIÇOD DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAIFI	ENT.ORGAN.	UNIDADE DOAÇÃO	1	RURAL/URBANA
2060	MANUT. ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES E EM SITUAÇÃO DE RUA		UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2077	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES		UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2051	DOCÃO DE MATERIAL A PESSOAS CARENTES		UNIDADE UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2079					

José João de Oliveira Oliveira  
Prefeito Municipal  
405.07 - 746-08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania**

2097	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO PROJOVEM	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2098	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	S.MANDTIDO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2100	ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA	ASSISTÊNCIA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2101	PROGRAMAS SOCIAIS	ATENDIMENT	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
3050	OBRAS DE INTERVENÇÃO URBANA	C. OBRAS	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2080	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CESTAS BÁSICAS A CARENTES	AT. BÁSICA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2034	MANUTENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	CONTRIB.	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2035	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS	O.PATRONAIS	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2036	MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	OBRIGAÇÕES	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2050	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	C.MANTIDO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2078	MANUTENÇÃO DE COMITÉS DE SAÚDE	AT.MANTIDA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2052	PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	PARTICIPAÇ	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2059	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	S.MANTIDOS	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
3020	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ O DEPARTAMENTO DE SAÚDE	DEP.EQUIPAD	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2060	MANUT. DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS SERVIDORES SAÚDE	O.PREVIDENC	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2061	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	A.FARMACEU	UNIDADE	1	RURAL/URBANA

*José José de Oliveira Oliveira*  
 Prefeito Municipal  
 ANS nº 746-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

	PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS	P. PACS	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
	PROGRAMA DE SAÚDE NA FAMÍLIA - PSF	P.PSF FAMILIA	UNIDADE	3	RURAL/URBANA
2062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	A.MÉDICA	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2063	MANUTENÇÃO DE REPAROS EM UNIDADES DE SAÚDE	REP.UNIDAD	UNIDADE	3	RURAL/URBANA
2064	PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO DE SAÚDE	CONSÓRCIO	UNIDADE	1	RURAL/URBANA
2065	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS	S.EQUIPADO	UNIDADE	10	RURAL/URBANA
2066	OBRAS DE AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E CONST. DE UNIDADES DE SAÚDE	AMP.UNIDAD.	UNIDADE	05	RURAL/URBANA
3021	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3022	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ MANUT. DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS	S.EQUIPADO	UNIDADE	02	RURAL/URBANA
2067	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS À PESSOAS CARENTES	D.MEDICAM.	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DO LIXO SANITÁRIO	T.MANTIDO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2068	AQUISIÇÃO DE EQUIP. DIVERSOS P/ MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A.EQUIPAM.	UNIDADE	05	RURAL/URBANA
2099	MANUT. PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS	P. MANTIDO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3024	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	S.MANTIDO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ COMBATE E CONTROLE DE DOENÇAS	A.EQUIPAM.	UNIDADE	05	RURAL/URBANA
2070	MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE GESTANTES E CRIANÇAS	P.MANTIDO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3025					
2071					

*José Jardim de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.019-746-88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

2037	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	S.ASSISTIDO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2039	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL	MAN.ENSTNO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3011	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	S.EQUIPADO	UNIDADE	05	RURAL/URBANA
2040	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	O.PATRONAIS	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2097	MANUT. DE PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	S.ASSISTIDO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2041	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	P.ASSISTIDO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2042	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DOS SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	O.PATRONAIS	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2043	OBRIGAÇÕES PATRONAIS DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	O.PATRONAIS	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2044	PROGRAMA DE TREINAMENTO/QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO	Q.PESSOAL	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2045	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO MUNICIPAL	A.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2046	MANUTENÇÃO DE REPAROS EM PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	A.MANTIDA	UNIDADE	03	RURAL/URBANA
2047	MANUT. PAGAMENTOS DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	P.PESSOAL	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3012	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	A.EQUIPAM.	UNIDADE	06	RURAL/URBANA
3059	REFORMA EM PRÉDIOS ESCOLARES	REF.PREDIOS	UNIDADE	03	RURAL/URBANA
2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	A. MANTIDA	UNIDADE	05	RURAL/URBANA
3013	EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	A.EQUIPAM	UNIDADE	05	RURAL/URBANA

José Júlio de Oliveira Oliveira  
Prefeito Municipal  
Ano 1997-1998

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

ADM: “Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

2054	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CULTURA E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	A.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2055	MANUTENÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES	FESTVIDADES	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2056	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA FESTA TRADICIONAL DO ROSÁRIO	A.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3018	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ CENTRO CULTURAL E BIBLIOTECA PÚBLICA	A.EQUIP.	UNIDADE	02	RURAL/URBANA
3031	OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	PAVIMENTAÇÃO	UNIDADE	05	RURAL/URBANA
2083	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	A.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3032	EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DE VIAS URBANAS	S.EQUIPADO	UNIDADE	05	RURAL/URBANA
2085	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS	AT.MANTIDAS	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3033	CONST./MELHORAMENTOS DE PRACAS, PARQUES E JARDINS PÚBLICOS	COST/MELH	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2086	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3034	OBRAS DE MELHORAMENTOS DE CEMITÉRIOS	CONST./MELH	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3052	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL	CASAS CONS	UNIDADE	10	RURAL
3051	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA URBANA	CASAS CONS	UNIDADE	10	URBANA
3053	PROJETO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DO CÓRREGO SUCURU	Cº RECUP	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3035	MELHORAM. UNIDADES DOMICILIARES PESSOAS CARENTES ZONA RURAL	MELH.CASAS	UNIDADE	10	RURAL

*José João de Oliveira Oliveira*  
Prefeito Municipal  
405.075-46-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania

	MELHORAMENTOS UNID. DOMICILIARES PESSOAS CARENTES Z. URBANA	MELH.CASAS	UNIDADE	10	URBANA
	SIST.MANTIDO	UNIDADE	01	RURAL/URBANA	
3036	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CONST./MELH	UNIDADE	03	RURAL/URBANA
2087	CONSTRUÇÃO/MELHORAMENTO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3037	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTO E ORDENAMENTO SANITÁRIO	CONST./AMP	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2088	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS	BAC.RECUP	UNIDADE	01	RURAL
3038	PROJETO P/ RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO MUNÍCPIO	CONT.ÁGUA	UNIDADE	01	RURAL
3046	PROJETO P/ OBRAS DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS NO MUNÍCPIO	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL
3047	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E PRODUÇÃO DE SEMENTES	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL
2091	MANUTENÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL
2092	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO MERCADO E FEIRAS LIVRES	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL
2093	MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	AT.MANTIDA	UNIDADE	01	RURAL
2098	OBRAS DE MELHORAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL	CONST./MELH	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3039	PROJETO P/ AQUISIÇÃO DE EQUIP. PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR	AQ.EQUIP	UNIDADE	02	RURAL/URBANA
3048	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL	OBRA CONST	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
3050	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A EMATER/IMA E OUTROS	CONV.MANT	UNIDADE	01	RURAL/URBANA
2094	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE POSTOS TELEFÔNICOS E CORREIOS	AT.MANTIDAS	UNIDADE	01	RURAL/URBNA
2038					

José João de Oliveira Alves Júnior  
Prefeito Municipal  
405 077-7666-66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ**

**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ADM: "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania**

	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA TORRE DE TV E POSTOS TELEFÔNICOS	AQ.EQUIP.	UNIDADE	RURAL/URBANA
3010 2089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AT.MANTIDA	UNIDADE 01	RURAL/URBANA
3040 2095	PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS	EXT. REDE AT. MANTIDA	UNIDADE 01 UNIDADE 01	RURAL/URBANA RURAL
3041 3042 3049 2096 2057 2058 3019 3043 3044 3045	CONSTRUÇÃO/MELHORAMENTOS DE PONTES E MATA-BURROS CONSTRUÇÃO/MELHORAMENTOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS AQUISIÇÃO DE EQUIP. PESADOS FUNC. DE ESTRADAS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE TRAVESSIA FLUVIAL MANUTENÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E UNIDADES ESPORTIVAS EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ PRÁTICA DO ESPORTE CONST./MELHORAMENTOS NO CAMPO DE FUTEBOL E ESTÁDIO MUNICIPAL CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO CONSTRUÇÃO E REFORMA UNIDADES SANTÍARIAS	CONST.MELH CONST/MELH AEQUIPAM AT.MANTIDA AT.MANTIDA AT.MANTIDA AQ.EQUIP. CONST./MELH CONSTRUÇ. COST/REF.	UNIDADE 01 UNIDADE 01 UNIDADE 01 UNIDADE 01 UNIDADE 01 UNIDADE 01 UNIDADE 01 UNIDADE 01 UNIDADE 01 UNIDADE 01	RURAL RURAL RURAL RURAL RURAL RURAL RURAL RURAL RURAL RURAL

*José Joaquim de Oliveira*  
Prefeito Municipal  
Ano 2012